

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/07/2021 | Edição: 125 | Seção: 1 | Página: 34

Órgão: Ministério da Economia/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria de Licenciamento

PORTARIA PREVIC Nº 402, DE 26 DE JUNHO DE 2021

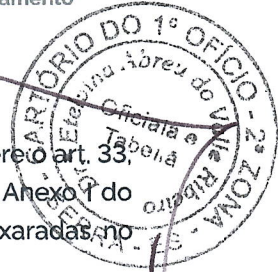
A DIRETORA DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000358/2021-11, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade Fundação de Seguridade Social ArcelorMital Brasil - FUNSSEST, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

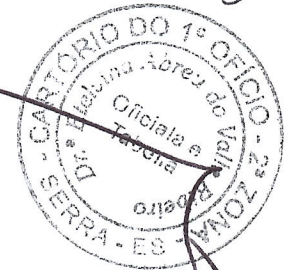




**Fundação de Seguridade Social
da ArcelorMittal Brasil -
FUNSSEST**

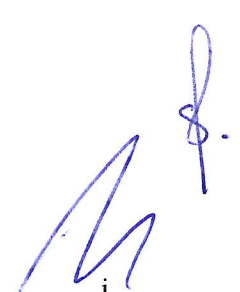
Estatuto

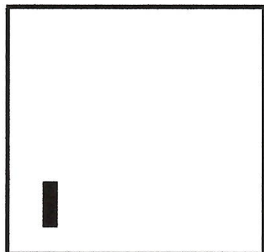




Conteúdo

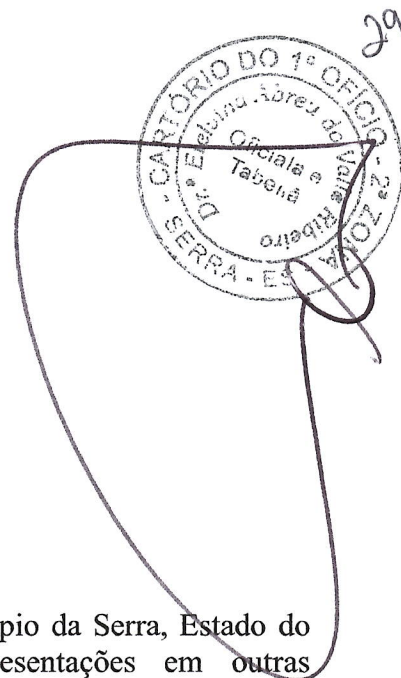
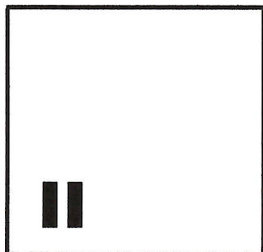
I. Da Denominação, Natureza e Prazo de Duração da FUNSSEST.....	1
II. Da Sede e Foro da FUNSSEST	2
III. Dos Objetivos da FUNSSEST	3
IV. Do Quadro Social.....	5
V. Do Patrimônio.....	6
VI. Da Estrutura Organizacional.....	8
VII. Das Disposições Gerais e Transitórias.....	27





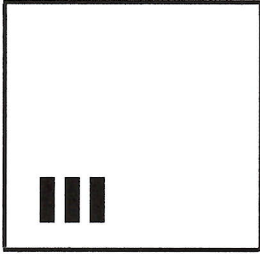
Da Denominação, Natureza e Prazo de Duração da FUNSSEST

- Artigo 1º - A Fundação de Seguridade Social da ArcelorMittal Brasil - FUNSSEST é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.
- Parágrafo Único - A Entidade poderá adotar o nome fantasia FUNSSEST.
- Artigo 2º - A FUNSSEST reger-se-á pelo presente Estatuto, **pelos atos emanados por seus órgãos estatutários**, pelos regulamentos dos planos **previdenciários** por ela administrados, pelos seus regimentos internos e pelas normas legais vigentes **aplicáveis**.
- Artigo 3º - A natureza da FUNSSEST não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos primordiais.
- Artigo 4º - O prazo de duração da FUNSSEST é indeterminado.
- Parágrafo Único - Caso, a qualquer tempo, verifique-se a impossibilidade de a FUNSSEST continuar a sua existência, sua liquidação se processará na forma que dispuser a legislação vigente aplicável.



Da Sede e Foro da FUNSSEST

- Artigo 5º
- A FUNSSEST tem sede e foro no Município da Serra, Estado do Espírito Santo e poderá manter representações em outras localidades.



Dos Objetivos da FUNSSEST

Artigo 6º

- A FUNSSEST tem como objetivo a instituição e execução de planos **previdenciários na forma da legislação vigente.**

§ 1º

- Os planos **previdenciários** serão instituídos para atender aos administradores e empregados da ArcelorMittal Brasil S.A., Patrocinadora **dos planos previdenciários administrados pela FUNSSEST**, bem como aos administradores e empregados da **FUNSSEST** e de outras empresas ou entidades **que vierem a integrá-los, na condição de Patrocinadora ou de Instituidor**, mediante a celebração do competente Convênio de Adesão, que será submetido à aprovação da autoridade governamental competente.

§ 2º

- Inobstante o caráter previdenciário previsto no caput deste Artigo, serão mantidos pela FUNSSEST os programas assistenciais à saúde sob sua administração, já existentes em 30 de maio de 2001, observada a legislação em vigor. A FUNSSEST poderá, ainda, celebrar contrato com as Patrocinadoras para ampliação do escopo dos programas assistenciais, já existentes, aos participantes a elas vinculados. Os referidos programas assistenciais ou sua ampliação terão contabilização e patrimônio mantidos em separado em relação aos planos de benefícios previdenciários.

§ 3º

- A **FUNSSEST** **poderá administrar também planos previdenciários instituídos na forma da legislação vigente, mediante a celebração de Convênio de Adesão, que será submetido à aprovação da autoridade governamental competente.**

§ 4º

- Os planos de benefícios previdenciários administrados pela FUNSSEST integrarão regulamentos específicos.

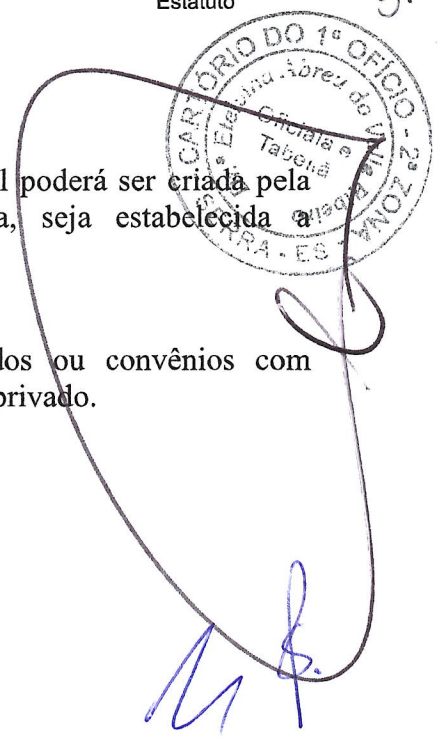
Fundação de Seguridade Social da ArcelorMittal Brasil - FUNSSEST

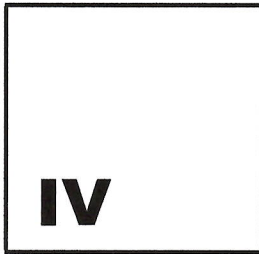
§ 5º

- Nenhuma prestação de caráter previdencial poderá ser criada pela FUNSSEST sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

§ 6º

- A FUNSSEST poderá estabelecer acordos ou convênios com pessoas ou entidades de direito público ou privado.





Do Quadro Social

Artigo 7º

- Integram o quadro social da FUNSSEST:
 - a) Patrocinadoras;
 - b) Instituidores;
 - c) Participantes;
 - d) Beneficiários/Dependentes.

§ 1º

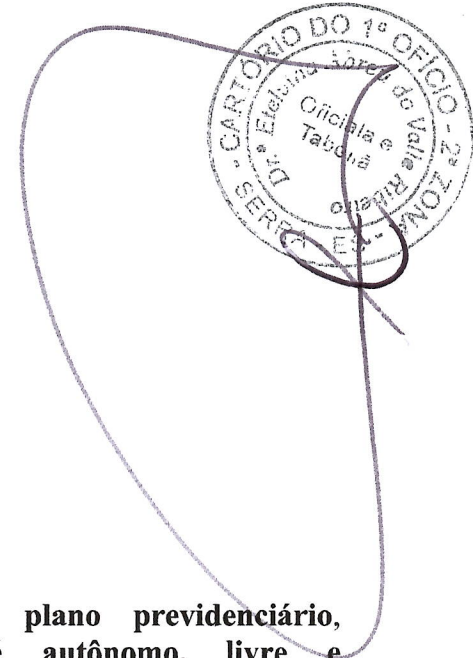
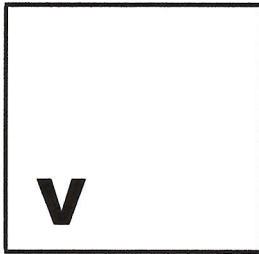
- **Poderá ser Patrocinadora ou Instituidor dos planos previdenciários administrados pela FUNSSEST qualquer pessoa jurídica, inclusive a FUNSSEST, que celebre convênio de adesão referente ao plano.**

§ 2º

- A ArcelorMittal Brasil S.A., na qualidade de Patrocinadora Principal, bem como os demais integrantes do quadro social da FUNSSEST não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela FUNSSEST.

§ 3º

- A caracterização de Participantes e Dependentes será disciplinada nos regulamentos específicos de cada um dos planos previdenciários administrados pela FUNSSEST.



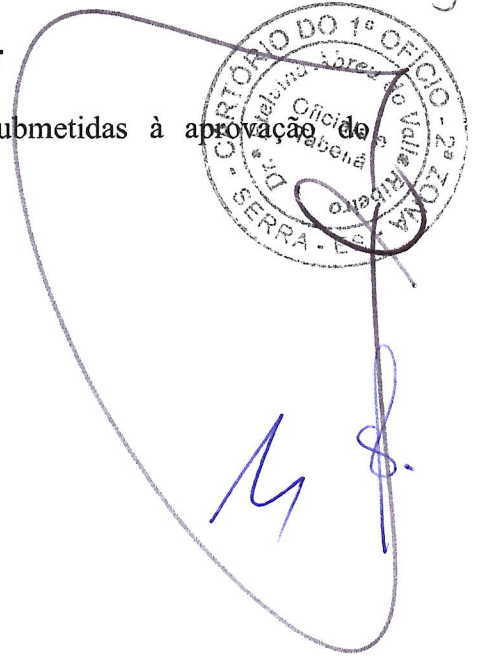
Do Patrimônio

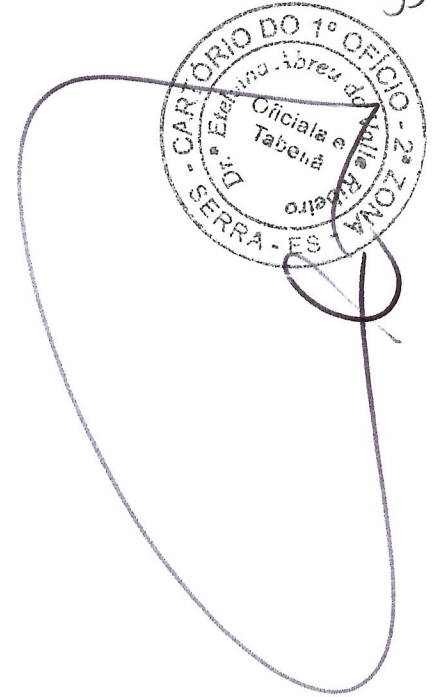
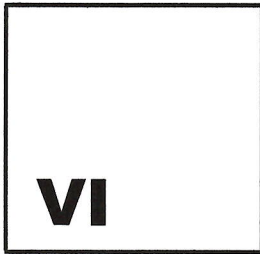
- Artigo 8º - O **patrimônio vinculado a cada plano previdenciário, administrado pela FUNSSEST, é autônomo, livre e integralmente desvinculado do patrimônio dos demais planos, bem como de qualquer outra entidade e formado por:**
- a) contribuições das Patrocinadoras, **dos Instituidores**, dos Participantes e, quando for o caso, dos **Assistidos** dos planos **previdenciários**, na forma que dispuserem os regulamentos respectivos;
 - b) receitas de aplicação dos bens vinculados aos planos administrados pela FUNSSEST;
 - c) doações, legados, dotações, rendas, auxílios, subvenções, contribuições e incentivos de qualquer natureza que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais ou estrangeiras.
- Artigo 9º - O Patrimônio dos planos **previdenciários** administrados pela FUNSSEST será aplicado conforme política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, obedecendo aos critérios fixados pelas autoridades competentes, observando sempre a segurança dos investimentos, a liquidez adequada aos compromissos e a rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio.
- § 1º - Os bens vinculados aos planos **previdenciários** administrados pela FUNSSEST serão exclusivamente destinados ao atendimento de suas **finalidades**.

Fundação de Seguridade Social da ArcelorMittal Brasil - FUNSSEST

§ 2º

- As doações à FUNSSEST serão submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.





Da Estrutura Organizacional

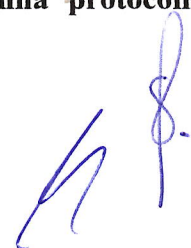
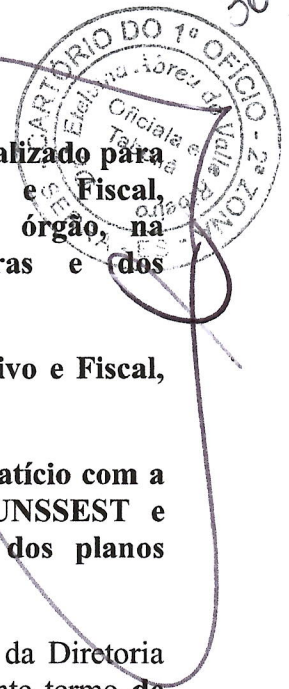
SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

- Artigo 10 - A FUNSSEST será administrada e fiscalizada por meio de estrutura organizacional composta pelos seguintes órgãos:
- (a) Conselho **Deliberativo**;
 - (b) Diretoria Executiva; e
 - (c) Conselho **Fiscal**.
- § 1º - Os membros dos órgãos que compõem a estrutura organizacional da FUNSSEST **poderão** ser remunerados.
- § 2º - Os membros dos órgãos estatutários **não serão responsáveis, perante terceiros, pelas obrigações que contraírem em nome da FUNSSEST em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, à FUNSSEST nos termos da legislação vigente aplicável.**
- § 3º - Cada membro da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal **deverá atuar e deliberar, conforme o caso, exclusivamente na defesa dos interesses da FUNSSEST, sendo-lhes vedado no exercício de suas funções praticar qualquer ato de interesse próprio e/ou de terceiros.**
- § 4º - **É vedado aos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal integrar concomitantemente os referidos órgãos estatutários.**



- Artigo 11** - A FUNSSEST poderá contratar profissional especializado para exercer cargo nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, preferencialmente limitado a um membro por órgão, na condição de representante das Patrocinadoras e dos Instituidores.
- § 1º** - Os membros contratados dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, se houver, poderão ser remunerados.
- § 2º** - O profissional contratado não terá vínculo empregatício com a Patrocinadora, com o Instituidor ou com a FUNSSEST e poderá ou não ter vinculação com quaisquer dos planos previdenciários administrados pela FUNSSEST.
- Artigo 12** - A investidura nos cargos do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será efetuada mediante termo de posse.
- Artigo 13** - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da FUNSSEST serão indicados pelas Patrocinadoras e pelos Instituidores e eleitos diretamente pelos Participantes e Assistidos, observadas as disposições deste Estatuto e do regimento eleitoral.
- Artigo 14** - Os Conselheiros e Diretores não poderão, exceto na condição de Participante, efetuar com a FUNSSEST operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente.
- Artigo 15** - Excluindo-se as operações comerciais e financeiras entre a FUNSSEST e suas Patrocinadoras e Instituidores, sujeitas às condições e limites estabelecidos pela autoridade governamental competente, serão vedadas quaisquer outras operações entre a FUNSSEST e a pessoa jurídica a que estiver vinculado o seu Conselheiro ou Diretor como diretor, sócio, gerente, acionista majoritário, empregado ou procurador.
- Artigo 16** - A representação das Patrocinadoras e dos Instituidores na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal observará o número de participantes vinculados a cada Patrocinadora, bem como o montante do respectivo patrimônio, em observância ao disposto na legislação vigente aplicável, sendo o Presidente do Conselho Deliberativo um dos representantes da Patrocinadora.
- Parágrafo Único** - Será excluída a representatividade de Patrocinadora e de Instituidor que, na data da indicação, tenha protocolizado





junto à autoridade governamental competente o processo de retirada ou de transferência de gerenciamento de plano previdenciário administrado pela FUNSSEST.

- Artigo 17** - Os representantes dos Participantes e Assistidos serão escolhidos por meio de eleição direta, observado o disposto neste Estatuto, no regimento eleitoral e na legislação vigente aplicável.
- Artigo 18** - Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão atender, cumulativamente e permanentemente, para o exercício de mandato, os seguintes requisitos:
- I ser Participante Assistido ou ativo de um dos planos previdenciários administrados pela FUNSSEST;
 - II ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com, pelo menos, uma das Patrocinadoras ou um dos Instituidores;
 - III ter comprovada experiência de, no mínimo, 3 (três) anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
 - IV não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
 - V não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público; e
 - VI ter reputação ilibada.
- § 1º** - Os requisitos previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo não se aplicam ao profissional contratado para exercer o cargo nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.
- § 2º** - Considera-se detentor de reputação ilibada o membro que desfruta, no âmbito da sociedade, de reconhecida idoneidade moral.
- § 3º** - Os membros da Diretoria Executiva, além dos requisitos previstos no *caput* deste artigo, deverão ter residência no Brasil, ter formação de nível superior, atestado de habilitação emitido pela autoridade governamental competente previamente ao exercício do cargo e certificação emitida por



entidade autônoma, se assim dispuser a legislação vigente aplicável.

- § 4º - Para o exercício do cargo de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ será exigida experiência mínima de 3 (três) anos na área de investimentos e prévia certificação emitida por entidade autônoma para o exercício do cargo, se assim dispuser a legislação vigente aplicável.
- Artigo 19 - Findo o mandato do membro dos órgãos estatutários, o membro permanecerá no respectivo cargo até a posse do seu substituto, que deverá ocorrer no período de até 120 (cento e vinte) dias da data de encerramento do mandato.
- Artigo 20 - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, representantes das Patrocinadoras e Instituidores, poderão ser destituídos por elas a qualquer momento, nos casos de perda do vínculo empregatício. A substituição, neste caso, seguirá o mesmo critério de indicação adotada para o conselheiro substituído, conforme disposto neste Estatuto. O Conselheiro empossado permanecerá no cargo até o término do mandato do membro substituído.
- Artigo 21 - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, representantes das Patrocinadoras, dos Instituidores e dos Participantes e Assistidos, serão destituídos, nos casos de perda de um dos requisitos mínimos previstos neste Estatuto e na legislação para exercício do cargo, ou de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, este último, a critério do Conselho Deliberativo. A substituição neste caso se dará pela indicação de novo membro se representante das Patrocinadoras e Instituidores ou na forma prevista no regimento eleitoral, se representantes dos Participantes e Assistidos e quando empossados, permanecerão em seus cargos até o término do mandato dos membros substituídos.
- Parágrafo Único - O Participante que perder o vínculo empregatício com a Patrocinadora ou com o Instituidor e que não passar à condição de Assistido ou que não optar por permanecer vinculado ao plano previdenciário perderá automaticamente o seu mandato, sendo substituído por outro membro até o término do mandato, observado o disposto neste Estatuto.
- Artigo 22 - Na hipótese de vacância, em que o número de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, por renúncia, destituição,



impedimentos de qualquer natureza ou falecimento, fique inferior ao mínimo exigido, será preenchida pela indicação das Patrocinadoras e Instituidores ou pelos representantes dos Participantes e Assistidos, conforme o caso, pelo período remanescente do mandato, observado o disposto neste Estatuto e no regimento eleitoral.

Parágrafo Único - Considera-se impedimento de qualquer natureza, para efeito do disposto no caput deste artigo, o afastamento das atividades na FUNSSEST igual ou superior a 90 (noventa) dias, salvo no caso de licença maternidade.

Artigo 23 - Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não poderão, exceto por força de lei ou por determinação judicial, fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, informações ou documentos sobre atos e fatos relativos à FUNSSEST, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos.

SEÇÃO II

Do Conselho Deliberativo

Artigo 24 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior, responsável pela fixação das políticas e diretrizes fundamentais para a FUNSSEST.

Artigo 25 - O Conselho Deliberativo será composto de 6 (seis) membros, sendo 4 (quatro) representantes das Patrocinadoras e Instituidores e 2 (dois) representantes dos Participantes e Assistidos.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos e encerrará no mês de setembro, permitida a recondução, ressalvado o disposto no artigo 19 deste Estatuto.

Artigo 26 - O Conselho Deliberativo se reunirá, por convocação do seu Presidente, ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do seu Presidente, ou pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Presidente ou por qualquer uma das Patrocinadoras ou Instituidores.

§ 1º - As convocações para reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo deverão ser feitas com antecedência mínima de cinco dias úteis e as



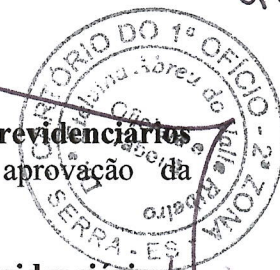
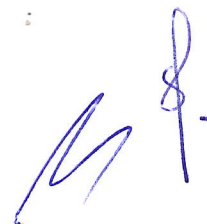


convocações para reuniões extraordinárias com antecedência mínima de dois dias úteis.

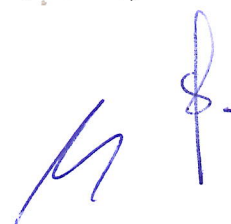
- § 2º - **Os documentos a serem deliberados serão encaminhados previamente para todos os membros.**
- § 3º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-ão atas, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.
- § 4º - O Presidente do Conselho Deliberativo terá também o voto de qualidade.
- § 5º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo seu Presidente, ou, na sua ausência, **os membros do Conselho Deliberativo indicarão, de comum acordo, dentre os membros representantes das Patrocinadoras e Instituidores, quem o substituirá no ato específico.**
- § 6º - **Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão**, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Deliberativo, porém sem direito a voto.
- § 7º - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será de qualquer um de seus membros, da Diretoria Executiva ou dos membros do Conselho Fiscal.
- Artigo 27** - **Compete ao Conselho Deliberativo deliberar** sobre as seguintes matérias:
- I nomeação e destituição dos membros da Diretoria Executiva;
 - II nomeação e destituição do Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ, do Administrador Responsável pelo Plano de Benefício – ARPB e do Diretor responsável pela Contabilidade, escolhidos entre os membros da Diretoria Executiva;
 - III contratação de profissional para exercer o cargo de membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;



- IV **alteração dos regulamentos dos planos previdenciários administrados pela FUNSSEST, sujeito à aprovação da autoridade governamental competente;**
- V **aprovação de instituição de novos planos previdenciários a serem administrados pela FUNSSEST, inclusive planos instituídos, sujeito à aprovação da autoridade governamental competente;**
- VI **alteração deste Estatuto, sujeita à aprovação da autoridade governamental competente;**
- VII **aprovação dos resultados dos cálculos atuariais dos planos previdenciários administrados pela FUNSSEST;**
- VIII **aprovação dos planos de custeio dos planos previdenciários administrados pela FUNSSEST;**
- IX **aprovação da política de investimentos dos planos previdenciários e do plano de gestão administrativa gerenciados pela FUNSSEST e de suas eventuais alterações;**
- X **as demonstrações contábeis consolidadas do exercício e documentação pertinente, instruídas com os pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria independente;**
- XI **aprovação de admissão de nova Patrocinadora ou Instituidor de plano previdenciário administrado pela FUNSSEST, sujeita à aprovação da autoridade governamental competente, observada a legislação vigente;**
- XII **aprovação da operação de transferência de gerenciamento de plano previdenciário, sujeita à aprovação da autoridade governamental competente, observada a legislação vigente;**
- XIII **aprovação da operação de retirada de patrocínio de Patrocinadora ou Instituidor de plano previdenciário administrado pela FUNSSEST, sujeita à aprovação da autoridade governamental competente, observada a legislação vigente;**
- XIV **aprovação das operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas à FUNSSEST ou aos planos previdenciários, observada a legislação vigente aplicável;**



- XV** aceitação de doações, dotações, subvenções e legados, com ou sem encargos;
- XVI** aquisição ou promessa de aquisição, construção, alienação ou promessa de alienação ou oneração de bens imóveis vinculados aos planos previdenciários administrados pela FUNSSEST, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, imobilização de recursos pertencentes aos planos, e edificações em terrenos e outros assuntos correlatos que lhes sejam submetidos;
- XVII** aprovação da prestação de contas do exercício;
- XVIII** aprovação das diretrizes gerais sobre administração do pessoal da FUNSSEST;
- XIX** autorização para a Diretoria Executiva contrair obrigações acima dos limites estabelecidos na política de alçadas;
- XX** aprovação da indicação da contratação ou da substituição do atuário dos planos previdenciários administrados pela FUNSSEST, podendo ser pessoa física ou jurídica;
- XXI** aprovação da contratação, a dispensa ou a substituição do agente custodiante ou consolidador das informações de custódia;
- XXII** aprovação da contratação de auditoria independente;
- XXIII** avaliação e aprovação, se necessário, das recomendações efetuadas nos relatórios de controles internos do Conselho Fiscal;
- XXIV** contratação de seguro, observadas as disposições dos Regulamentos dos planos previdenciários e a legislação vigente aplicável;
- XXV** aprovação das medidas, prazos, valores e condições para a utilização de eventual reserva especial dos planos previdenciários administrados pela FUNSSEST, se for o caso;
- XXVI** aprovação do plano de equacionamento de *deficit*, bem como da instituição de contribuições extraordinárias;



43

XXVII análise das solicitações e dos recursos de Participantes quando estes se julgarem prejudicados em razão de decisões ou atos administrativos contrários aos seus interesses, em especial decorrentes de decisões da Diretoria Executiva;

XXVIII liquidação e a consequente extinção da FUNSSEST ou de um de seus planos previdenciários e da destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes;

XXIX aprovação dos atos normativos e os regimentos internos, inclusive o regimento eleitoral;

XXX avaliação do resultado da auditoria atuarial e de benefícios, e adotar eventuais providências;

XXXI o limite e o procedimento de alçada para movimentação pela Diretoria Executiva;

XXXII casos omissos neste Estatuto e nos regulamentos dos planos previdenciários administrados pela FUNSSEST.

§ 1º - As alterações dos regulamentos dos planos previdenciários e deste Estatuto, conforme mencionadas nos incisos IV e VI do *caput* deste artigo, dependerão de aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo.


§ 2º - Fica excluída da necessidade de expressa autorização do Conselho Deliberativo as contratações de que tratam os incisos do *caput* deste artigo e celebração pela Diretoria Executiva de quaisquer outros contratos, acordos e convênios que importem em valor inferior ao definido na política de alçadas em vigor.

§ 3º - As alterações deste Estatuto não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos da FUNSSEST.

§ 4º - Nos termos da legislação vigente determinadas matérias deliberadas pelo Conselho Deliberativo serão levadas a efeito após a aprovação da autoridade governamental competente.

Artigo 28 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete, exclusivamente:

I dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;



II convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo; e

III dar posse aos membros indicados ou eleitos, conforme o caso, para compor o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal da FUNSSEST.

Artigo 29 - O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado, ainda, confiar a realização desses serviços a peritos estranhos à FUNSSEST.

SEÇÃO III

Da Diretoria Executiva

Artigo 30 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da FUNSSEST cabendo-lhe executar as políticas e diretrizes fundamentais fixadas neste Estatuto e pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 31 - A Diretoria Executiva da FUNSSEST será nomeada pelo Conselho Deliberativo e composta por 4 (quatro) membros, com as seguintes designações: Diretor Presidente, Diretor de Seguridade, Diretor Financeiro e Diretor Executivo.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos e encerrará no mês de julho, permitida a recondução, ressalvado o disposto no artigo 19 deste Estatuto.

§ 2º - O Diretor Presidente acumulará funções de outra Diretoria, caso não indicado o seu titular, ou, ocorrendo vacância, até o seu preenchimento.

§ 3º - O Diretor Presidente será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor que for designado pelo Conselho Deliberativo.

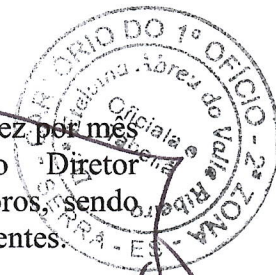
§ 4º - Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo indicará outro Diretor, em substituição, pelo período remanescente do mandato.

§ 5º - Os Diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo, por mais de trinta dias consecutivos, sem licença prévia do Presidente do Conselho Deliberativo.



Fundação de Seguridade Social da ArcelorMittal Brasil – FUNSSEST

- Artigo 32**
- A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez ~~por mês~~ e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente, com a presença da maioria de seus membros, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.
- § 1º**
- **Os documentos a serem deliberados serão encaminhados previamente para todos os membros.**
- § 2º**
- As reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas em ata, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.
- § 3º**
- O Diretor Presidente terá, além do seu voto pessoal, o voto de qualidade.
- § 4º**
- **Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderão, quando convidados, participar das reuniões da Diretoria Executiva, porém, sem direito a voto.**
- Artigo 33**
- **Além da prática de todos os atos normais da administração, compete à Diretoria Executiva:**
 - I administrar a FUNSSEST, executando os atos necessários ao seu funcionamento;
 - II autorizar a celebração de contratos, acordos, convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens da FUNSSEST;
 - III **estabelecer o orçamento anual, observadas eventuais diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;**
 - IV autorizar a aplicação de recursos conforme diretrizes fixadas **na política de investimentos aprovada** pelo Conselho Deliberativo;
 - V estabelecer o número e a remuneração dos empregados da FUNSSEST, **observado o orçamento anual estabelecido;**
 - VI definir direitos e deveres do pessoal da FUNSSEST;
 - VII designar **responsáveis** dos órgãos técnicos e administrativos da FUNSSEST;
 - VIII estabelecer a estrutura de organização e procedimentos de administração da FUNSSEST;




Fundação de Seguridade Social da ArcelorMittal Brasil - FUNSSEST

- IX nomear os integrantes da Comissão Eleitoral;**
- X definir os indicadores de gestão para avaliação das despesas administrativas;**
- XI informar ao Conselho Fiscal as deficiências relevantes identificadas nos controles internos;**
- XII zelar pelo cumprimento das políticas de diretrizes básicas da FUNSSEST fixadas pelo Conselho Deliberativo;**
- XIII encaminhar o relatório e as contas do exercício findo, após sua aprovação, à autoridade governamental competente, dentro do prazo estabelecido em lei;**
- XIV aprovar o relatório anual da FUNSSEST;**
- XV criar comitês de assessoramento e a nomeação de seus membros;**
- XVI fixação dos critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas, bem como das metas para os indicadores de gestão para avaliação objetiva das referidas despesas;**
- XVII deliberar sobre outros assuntos de interesse da FUNSSEST.**

Artigo 34

Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo para deliberação:

- I orçamento anual da FUNSSEST em relação aos planos previdenciários por ela administrados e eventuais alterações;**
- II os resultados da avaliação atuarial dos planos previdenciários administrados pela FUNSSEST e dos planos de custeio dos planos previdenciários;**
- III propostas de alteração deste Estatuto;**
- IV doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos sobre os mesmos;**



Fundação de Seguridade Social da ArcelorMittal Brasil – FUNSSEST

- V instituição de novos planos de natureza previdenciária e de seus respectivos regulamentos;
- VI proposta de alteração dos Regulamentos dos planos previdenciários e do plano de gestão administrativa gerenciados pela FUNSSEST;
- VII proposta da política de investimentos dos planos de previdenciários e do plano de gestão administrativa gerenciados pela FUNSSEST e suas eventuais alterações;
- VIII demonstrações contábeis consolidadas do exercício e documentação pertinente, instruídas com os pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria independente;
- IX proposta de admissão e pedido de retirada de Patrocinadora ou Instituidor dos planos previdenciários administrados pela FUNSSEST;
- X indicação para contratação ou substituição do atuário dos planos previdenciários administrados pela FUNSSEST, podendo ser pessoa física ou jurídica;
- XI contratação, dispensa ou substituição do agente custodiantes ou consolidador das informações de custódia;
- XII indicação para contratação de auditoria independente;
- XIII proposta dos regimentos internos, inclusive o regimento eleitoral;
- XIV proposta de contratação de seguro, observado os regulamentos dos planos previdenciários administrados pela FUNSSEST e a legislação vigente aplicável;
- XV proposta das medidas, prazos, valores e condições para a utilização de eventual reserva especial dos planos previdenciários administrados pela FUNSSEST;
- XVI proposta do plano de equacionamento de *deficit*, bem como de instituição de contribuições extraordinárias referentes aos planos previdenciários administrados pela FUNSSEST;



Fundação de Seguridade Social da ArcelorMittal Brasil – FUNSSEST

XVII outros assuntos de interesse da FUNSSEST os quais o Conselho Deliberativo deva se manifestar, conforme o caso, previsão legal, estatutária ou regulamentar.

- Artigo 35** - Compete a todos os membros da Diretoria Executiva da FUNSSEST a direção, orientação, controle e fiscalização das atividades técnicas e administrativas relativas aos respectivos cargos.
- Artigo 36** - Todos os atos, contratos, convênios, acordos e outros documentos correlatos, que importem em responsabilidade ou obrigação comercial, bancária, financeira, patrimonial, bem como na abertura e movimentação de contas em estabelecimento de crédito, na compra ou alienação de bens móveis, necessitarão ser firmados, conjuntamente, por Diretores e/ou procuradores, conforme o caso, observados os critérios e os valores de alçada determinados pelo Conselho Deliberativo e consignados em ata de reunião.
- Artigo 37** - Compete ao Diretor Presidente:
- I dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria Executiva;
 - II convocar, instalar e presidir às reuniões da Diretoria Executiva;
 - III constituir procuradores com poderes da cláusula “ad-negotia”, inclusive para movimentação de recursos, mediante aprovação da Diretoria Executiva, que estabelecerá os respectivos termos e condições;
 - IV representar a FUNSSEST, ativa e passivamente, **judicialmente ou extrajudicialmente, podendo nomear** procuradores com poderes da cláusula “ad-judicia”;
 - V **apresentar à Diretoria Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da FUNSSEST.**
- Artigo 38** - Compete ao Diretor de Seguridade propor à Diretoria Executiva:
- I normas regulamentadoras do processo de inscrição dos participantes e beneficiários, consoante o disposto nos Regulamentos dos Planos administrados pela FUNSSEST;



- II normas regulamentadoras do processo de cálculo e concessão das prestações oferecidas pela FUNSSEST, observado o disposto nos Regulamentos dos Planos administrados pela FUNSSEST;
- III normas regulamentadoras do pagamento da reserva de poupança referida nos Regulamentos dos Planos administrados pela FUNSSEST;
- IV planos de ampliação do programa previdencial da FUNSSEST;
- V planos de pecúlios e outros programas referidos nos Regulamentos dos Planos administrados pela FUNSSEST.

Artigo 39

- Ao Diretor Financeiro, administrador tecnicamente qualificado, responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da FUNSSEST, compete:

I o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades relacionadas a administração financeira e patrimonial da FUNSSEST;

II propor à Diretoria Executiva:

- a) a Política de Investimentos para os Planos da FUNSSEST e suas eventuais alterações;
- b) o Plano de contas da FUNSSEST e suas alterações, bem como os balanços, balancetes e demais elementos contábeis;
- c) o orçamento programa anual e suas alterações, bem como os demonstrativos de acompanhamento mensal;
- d) os planos de operações financeiras;
- e) as normas regulamentadoras do processo de cálculo e concessão dos empréstimos previstos nos Regulamentos dos Planos administrados pela FUNSSEST.

III organizar e manter atualizados os registros e a escrituração contábil, bem como promover a execução orçamentária;

IV promover o funcionamento das carteiras de empréstimo;

- V promover o funcionamento dos sistemas de captação de recursos e dos investimentos, de acordo com os planos de custeio e de aplicação do patrimônio;
- VI divulgar informações referentes à evolução econômico-financeira da FUNSSEST;
- VII providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva da FUNSSEST, pertinentes às atividades financeiras.

Artigo 40

- **Compete ao Diretor Executivo**, responsável pelos planos previdenciários administrados pela FUNSSEST:
- I o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades da FUNSSEST nos setores previdencial e assistencial;
- II promover juntamente com os demais Diretores, as investigações econométricas indispensáveis à elaboração dos planos de custeio e de aplicação do patrimônio;
- III promover a organização das folhas de pagamento das suplementações aos assistidos e pensionistas;
- IV homologar a inscrição de participantes da FUNSSEST e promover a organização e atualização dos respectivos cadastros;
- V promover o controle de autenticidade das condições de inscrição de participantes e beneficiários, bem como da concessão e manutenção das prestações;
- VI providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria-Executiva da FUNSSEST, pertinentes aos benefícios previdenciários.
- VII promover o desenvolvimento contínuo dos processos e das pessoas atuantes na Fundação;**
- VIII proporcionar ambiente de trabalho adequado a bom Clima Organizacional.**

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

- Artigo 41** - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da FUNSSEST, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela sua gestão econômico-financeira.
- Artigo 42** - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, sendo 1 (um) representante da Patrocinadora e do Instituidor e 2 (dois) representantes dos Participantes e Assistidos. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos seus membros, dentre aqueles eleitos pelos Participantes e Assistidos.
- Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos e encerrará no mês de setembro, podendo ser reconduzidos, ressalvado o disposto no artigo 19 do Estatuto.
- Artigo 43** - O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito contador ou empresa especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.
- Artigo 44** - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Presidente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por qualquer uma das Patrocinadoras ou Instituidores.
- § 1º** - Os documentos a serem deliberados serão encaminhados previamente para todos os membros.
- § 2º** - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas sempre com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.
- § 3º** - O Presidente do Conselho Fiscal, além do seu voto pessoal, terá o voto de qualidade.
- § 4º** - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém, sem direito a voto.
- § 5º** - Os Diretores e membros do Conselho Deliberativo poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém, sem direito a voto.



Fundação de Seguridade Social da ArcelorMittal Brasil – FUNSSEST

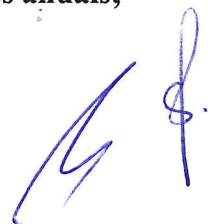
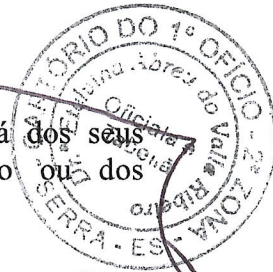
§ 6º

- A iniciativa das proposições ao Conselho Fiscal será dos seus membros, dos membros do Conselho Deliberativo ou dos membros da Diretoria Executiva.

Artigo 45

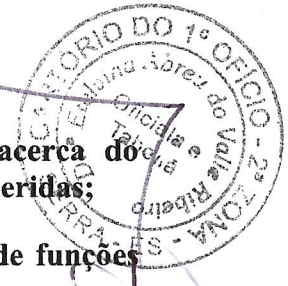
Compete ao Conselho Fiscal:

- I examinar e aprovar os balancetes da FUNSSEST;
- II examinar as demonstrações contábeis consolidadas do exercício e a documentação pertinente, as contas e os demais aspectos econômico-financeiros da FUNSSEST, bem como emitir o respectivo parecer;
- III examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da FUNSSEST;
- IV lavrar, em livros de atas e pareceres, o resultado dos exames procedidos;
- V apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomados por base as demonstrações contábeis consolidadas do exercício e a documentação pertinente e nas contas da FUNSSEST;
- VI acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- VII convocar, para reunião especial, o Conselho Deliberativo, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes, na área de suas atribuições;
- VIII praticar, durante o período de liquidação da FUNSSEST, os atos julgados indispensáveis para o seu bom termo;
- IX acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e os indicadores de gestão das despesas administrativas, bem como avaliar as metas estabelecidas para os indicadores de gestão, em consonância com os normativos legais vigentes;
- X emitir relatórios de controles internos;
- XI fiscalizar as atividades de investimento da FUNSSEST;
- XII fiscalizar o cumprimento das disposições das políticas de investimentos e suas respectivas atualizações anuais;



Fundação de Seguridade Social da ArcelorMittal Brasil – FUNSSEST

- XIII avaliar a efetividade dos controles internos acerca do gerenciamento das certificações profissionais requeridas;**
- XIV fiscalizar se as normas relativas à segregação de funções estão sendo efetivamente cumpridas;**
- XV monitorar a aplicação dos procedimentos previstos pelos órgãos reguladores;**
- XVI examinar os valores dos serviços de terceiros, o inteiro teor dos respectivos contratos e seus aditivos, critérios de aferição, cumprimento de prazos, deveres e demais informações julgadas necessárias;**
- XVII verificar a adequação e razoabilidade dos critérios adotados para registro de provisões, bem como para a contabilização de créditos a receber como de “liquidação duvidosa”;**
- XVIII outros atos estabelecidos nos normativos legais vigentes.**

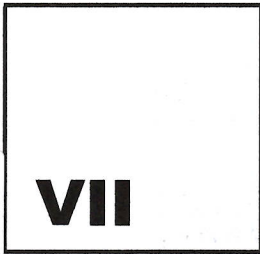
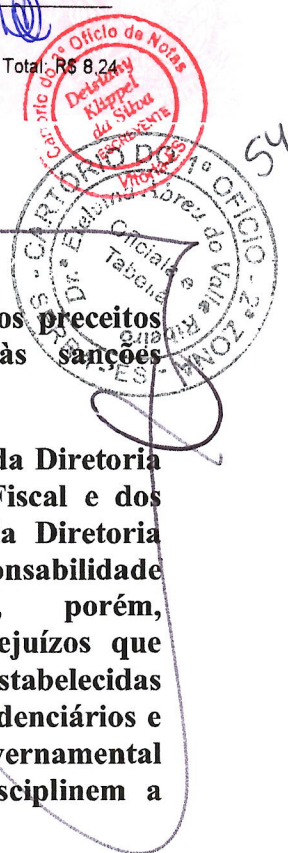


CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
 Rua Dr. Eunício de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Canto
 CEP: 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971



Reconheço por semelhança a firma de **BENJAMIN MARIO BAPTISTA FILHO, PAULO HENRIQUE WANICK MATTOS**. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 10/11/2021, 10:41:12.

Deisiany Klippel da Silva - Escrevente
 Selo Digital: 023200.XVR2109.09303
 Emolumentos: R\$ 6,32 Encargos: R\$ 1,92 Total: R\$ 8,24
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Das Disposições Gerais e Transitórias

- Artigo 46** - São nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Estatuto, sujeitando os seus autores às sanções estabelecidas em lei.
- Artigo 47** - A aprovação sem restrições dos atos e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, exonera os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da responsabilidade pessoal, perante terceiros, respondendo, porém, solidariamente, perante a FUNSSEST, pelos prejuízos que causarem à mesma, por violação à lei, às normas estabelecidas neste Estatuto, nos Regulamentos dos planos previdenciários e assistenciais, apurados pela autoridade governamental competente, conforme dispositivos legais que disciplinem a matéria.
- Artigo 48** - A nova estrutura da FUNSSEST prevista neste Estatuto será aplicada ao mandato seguinte ao da data de aprovação pelo órgão público competente das alterações efetuadas neste Estatuto.
- Artigo 49** - As alterações propostas para este Estatuto entrarão em vigor na data da publicação da Portaria no Diário Oficial da União expedida pelo órgão público competente que o aprovar.



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
 Avenida Antônio Carlos Semelhana de Penna, 353 - Simão Lúcia - Vitória ES - Tel: (071) 2124-9900
 Suburban: Praça Osvald Freire, 31 - Centro - Vitória ES - Tel: (071) 2124-9400

Reconheço por semelhança a firma de **RAFAEL AMBROSIO GAVA**. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 17/11/2021, 10:22:27

Mana Beatriz Dias - Escrevente
 Selo Digital: 024661.YOF2105.23195
 Emolumentos: R\$ 5,71 Encargos: R\$ 1,74 Total: R\$ 7,45
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO DE CARAPINA DA COMARCA DA SERRA
 Av. BHL nº 1.205 - Pq. Residencial Laranjeiras - Distrito de Carapina - Serra - ES - CEP: 29.165-002 - CNPJ nº 03.013.013/0001-77

Reconheço por semelhança a firma de **CARLOS RENATO DOS SANTOS DA PENHA**. Serra-ES, 07/12/2021, 14:41:28

Em Testemunho da verdade
 Julia Lempê Silva Krebel Pinho -
 Selo Digital: 024547.BRAZ102.09804
 Emolumentos: R\$ 1,45 Encargos: R\$ 1,45 Total: R\$ 2,90
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br - Func: Julia Lempê Silva Krebel Pinho



FUNSSEST

Benjamin M. Baptista Filho
 CEO - Aços Planos América do Sul
 CPF: 405.906.317-72

Paulo H. Wanick Mattos
 FUNSSEST
 Diretor Presidente

Carlos Renato dos Santos da Penha
 Diretor Administrativo
 Fundação de Seguridade Social da ArcelorMittal Brasil - Funssest

Rafael Ambrosio Gava
 Advogado
 ArcelorMittal Brasil
 OAB/ES 17.370

Arrows pointing to stamps: 'CARTÓRIO SARLO', 'CARTÓRIO CARAPINA', 'CARTÓRIO 3º OFÍCIO'.



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Protocolado sob o Nº 21.606 e Registrado no Livro A
sob o Nº 9.472 em 22/12/2021. Averbado à margem
do Registro Nº 9.435. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Serra - ES, 22/12/2021

Etelvina Abreu do Valle Ribeiro - Oficiala e Tabeliã

Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra - ES
ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO
Tabeliã e Oficiala Titular
VANIA ABREU DO VALLE VENTURA
BRUNO DO VALLE COUTO TEIXEIRA
RONARDO DO VALLE COUTO TEIXEIRA
MILA DO VALLE COUTO TEIXEIRA FARDIN
Substitutos



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização

022954.SZ02107.00048

Emolumentos: R\$ 484,20
Encargos: R\$ 121,63
Total: R\$ 605,83



Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Título P1 - 21606

BIL12V

Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra - ES
Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Tabeliã e Oficiala Titular

Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra - ES
Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Tabeliã e Oficiala Titular